



DESPACHO

Fortaleza-CE, 22 de julho de 2026.

Ciente.

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica constante no Memorando nº 47/2026 – COREN-CE/DIR/PROGER/DLC, **não acolho o pedido de reconsideração**, por não terem sido apresentados elementos novos capazes de modificar a decisão anteriormente proferida, a qual permanece hígida por seus próprios fundamentos.

Determino a juntada do requerimento aos autos principais da Concorrência nº 01/2026 (Processo SEI nº 00231.002512/2025-53) e encaminhem-se os autos ao **Setor de Licitações e Contratos** para adoção das providências cabíveis, inclusive a notificação da interessada acerca da presente decisão.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
COREN-CE Nº 398306-ENF
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 22/07/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1986919** e o código CRC **8E858506**.